

Lei Ordinária nº 127/1961

Modifica a tabela para cobrança de luz elétrica fornecida pela Usina Termo Elétrica da Prefeitura Municipal desta cidade.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 20 de outubro de 1961

Art. 1°. - A partir de 1º de agosto do corrente ano, fica modificada a tabela para cobrança de luz elétrica e energia desta cidade, fornecidas pela Usina Termo Elétrica da Prefeitura Municipal.

Art. 2°. - De acordo com o que dispõe o art. 1º fica adotada a seguinte tabela:

Kilowatt hora Cr\$ 8,00
Taxa de ligação Cr\$ 100,00
Aluguel do medidor Cr\$ 10,00

Taxa mínima - por tomada Cr\$ 20,00

Hora extra Cr\$ 300,00

Art. 3°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 02 de outubro de 1961.

João de Andrade Vieira

Prefeito Municipal